



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DA SAÚDE
R. São José, 1285 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
CATEGORIA: SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA

PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Contratar empresa especializada para a locação de equipamentos de uso pulmonar e de suporte respiratório, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica, com vistas a suprir, de forma contínua e adequada, as demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Icó/CE, garantindo atendimento regular, seguro e ininterrupto aos pacientes que necessitam de ventilação assistida, oxigenoterapia e demais terapias respiratórias no âmbito da rede pública municipal de saúde.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (LEI 14.133, ART. 18, §1º, INCISO - I)

A Secretaria Municipal de Saúde de Icó/CE enfrenta a necessidade permanente de assegurar assistência adequada, contínua e segura aos pacientes que demandam terapias respiratórias e oxigenoterapia, especialmente aqueles acometidos por doenças respiratórias crônicas ou agudas, cuja manutenção de níveis adequados de oxigenação é essencial à preservação da vida, da saúde e da qualidade de vida.

A realidade assistencial do município demonstra a presença significativa de pacientes diagnosticados com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), enfisema pulmonar, fibrose pulmonar, insuficiência cardíaca, apneia obstrutiva do sono, síndromes de insuficiência respiratória aguda ou crônica e outras patologias que exigem suporte ventilatório contínuo ou prolongado. Em tais casos, a interrupção ou inadequação do suporte respiratório pode resultar em agravamento clínico, necessidade de internações hospitalares recorrentes, sobrecarga da rede assistencial e risco concreto à integridade física do paciente.

Nesse contexto, a disponibilização estruturada e integrada dos seguintes equipamentos mostra-se indispensável:

Ventiladores pulmonares portáteis:

Destinam-se a pacientes com insuficiência respiratória mais grave ou com necessidade de suporte ventilatório assistido, inclusive em ambiente domiciliar. Sua portabilidade permite continuidade do tratamento fora do ambiente hospitalar, reduzindo internações prolongadas e promovendo desospitalização segura.

BiPAPs com frequência (ventilação não invasiva bi nível):

Indicados para pacientes com distúrbios ventilatórios que necessitam de dois níveis de pressão (inspiração e expiração), especialmente em casos de DPOC avançada, insuficiência respiratória hipercápnica e outras condições que exigem suporte ventilatório diferenciado. O uso do BiPAP reduz esforço respiratório, melhora trocas gasosas e diminui risco de descompensações agudas.

CPAPs básicos (ventilação não invasiva contínua):

Essenciais para tratamento de apneia obstrutiva do sono e outras condições que demandam manutenção contínua da pressão positiva nas vias aéreas. Seu uso regular reduz complicações cardiovasculares, melhora qualidade do sono e previne agravamentos sistêmicos.

Concentradores de oxigênio de 10 LPM (estacionários):

Destinam-se a pacientes com maior demanda de fluxo de oxigênio, possibilitando fornecimento contínuo e estável de oxigênio com elevada pureza (aproximadamente 90% a 95%), sem necessidade de recarga, diferentemente dos cilindros tradicionais. São indicados para quadros de maior gravidade ou uso contínuo prolongado.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DA SAÚDE

R. São José, 1285 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00



Concentradores de oxigênio de 05 LPM (estacionários):

Atendem pacientes com demanda moderada de oxigenoterapia domiciliar, garantindo autonomia terapêutica, segurança e redução de custos logísticos relacionados à troca de cilindros.

Os concentradores de oxigênio, especialmente quando integrados a uma política estruturada de locação com manutenção preventiva e corretiva, representam solução tecnologicamente eficiente e economicamente vantajosa, uma vez que operam a partir do ar ambiente, utilizam energia elétrica, reduzem riscos associados ao armazenamento de cilindros pressurizados e permitem uso contínuo e seguro no domicílio do paciente.

Destaca-se, ainda, que a adequada disponibilização desses equipamentos exige instalação apropriada, parametrização conforme prescrição médica, manutenção preventiva periódica e suporte técnico especializado, de modo a assegurar pleno funcionamento, minimizar falhas operacionais e garantir resposta célere em situações de intercorrência clínica. A inexistência de assistência técnica imediata pode comprometer diretamente a continuidade do tratamento, com repercussões clínicas relevantes.

Sob o aspecto administrativo e econômico, a contratação por meio de locação integrada revela-se solução mais adequada ao interesse público, pois permite:

- atendimento imediato da demanda assistencial;
- substituição rápida de equipamentos em caso de falha;
- previsibilidade orçamentária;
- eliminação de custos elevados de aquisição inicial;
- redução de despesas com manutenção corretiva não programada;
- maior flexibilidade para adequação de quantitativos conforme evolução da demanda epidemiológica local.

Diante desse cenário, evidencia-se que a contratação de empresa especializada para a locação integrada de equipamentos de uso pulmonar e suporte respiratório constitui medida necessária, proporcional e alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e planejamento das contratações, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta não apenas atende a uma necessidade administrativa, mas representa instrumento concreto de proteção da vida, da dignidade humana e da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Icó/CE.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – II)

A demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública, estando contemplada no **Plano de Contratações Anual – PCA**, com previsão para atendimento no exercício de **2026**. Tal planejamento visa assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde, especialmente no que se refere à assistência aos pacientes que necessitam de oxigenoterapia.

A contratação para a **locação de concentradores de oxigênio** está diretamente relacionada à estratégia de fortalecimento da infraestrutura assistencial da rede municipal de saúde, permitindo a adequada gestão dos recursos, o atendimento tempestivo das demandas assistenciais e a mitigação de riscos de descontinuidade do serviço.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação pretendida está plenamente compatível com as diretrizes e metas do planejamento institucional estabelecido para o exercício de **2026**, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, em conformidade com o disposto na



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DA SAÚDE
R. São José, 1285 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00



Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – III)

A presente contratação tem por objetivo selecionar empresa especializada na **locação de equipamentos de uso pulmonar e de suporte respiratório**, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Icó/CE, assegurando a continuidade, a segurança e a qualidade do tratamento dos pacientes assistidos pela rede pública municipal de saúde.

Os requisitos da contratação foram estabelecidos com fundamento nas melhores práticas administrativas, técnicas e sanitárias, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, sustentabilidade e interesse público, além da estrita observância às normas técnicas, regulatórias e legais aplicáveis à prestação de serviços envolvendo equipamentos médico-hospitalares.

1 Obrigação de Atendimento ao Município de Icó/CE e Prazos de Execução

A contratada deverá garantir atendimento integral às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Icó/CE, sempre que formalmente acionada, assegurando a disponibilização, instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e suporte técnico especializado, conforme especificações deste Termo de Referência.

A empresa deverá manter estrutura operacional suficiente para atendimento no Município de Icó/CE, independentemente da localização de sua sede, garantindo resposta célere e eficaz, considerando a natureza essencial e contínua do serviço.

Para fins de garantia da continuidade assistencial, deverão ser observados os seguintes prazos máximos:

I – Instalação inicial

- a) Disponibilização e instalação do equipamento em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação formal;
- b) Em casos de urgência devidamente justificados pela Secretaria, o prazo máximo será de **48 (quarenta e oito) horas**.

II – Manutenção preventiva

- a) Realização de manutenção preventiva conforme manual do fabricante, respeitando intervalo máximo de **06 (seis) meses**, ou prazo inferior quando tecnicamente exigido;
- b) Emissão de relatório técnico após cada intervenção, contendo data, procedimento realizado e identificação do responsável técnico.

III – Manutenção corretiva

- a) Atendimento inicial ao chamado técnico em até **24 (vinte e quatro) horas** após comunicação formal;
- b) Solução do problema no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do primeiro atendimento técnico.

IV – Substituição de equipamento

- a) Não sendo possível o reparo dentro do prazo estipulado, a contratada deverá substituir o equipamento por outro equivalente ou superior em até **24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer ônus adicional à Administração;
- b) A substituição deverá garantir a continuidade do tratamento sem prejuízo ao paciente.

V – Atendimento permanente



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DA SAÚDE

R. São José, 1285 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00



A contratada deverá disponibilizar canal permanente de comunicação para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, assegurando registro formal das ocorrências e rastreabilidade das intervenções.

Os prazos estabelecidos fundamentam-se no princípio da continuidade do serviço público e na necessidade de preservação da vida e da saúde dos usuários do SUS.

1.2 Capacidade Técnica e Qualificação

A contratada deverá comprovar aptidão para execução do objeto mediante:

1.2.1. Atestado de Capacidade Técnica - Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa prestado ou estar prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

1.2.2. AFE – Certificado de Autorização de Funcionamento da Empresa Emitido pela ANVISA conforme Disposto na Lei 9.782/1999, bem como Decreto nº 3.029/1999, demais RDC da ANVISA - RESOLUÇÃO ANVISA/DC Nº 16 DE 01/04/2014 E conforme art. 50 da Lei Federal nº 6.360/1976. Juntamente com a Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme art. 51 da Lei Federal nº 6.360/1976.

1.2.3. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica Junto ao CREA; Lei Federal Nº 5194 de 24 de dezembro de 1966;

1.2.3.1. Comprovação de Profissional Eng. Mecânico, como responsável técnico devidamente registrado no CREA;

1.2.3.2. Comprovação de vínculo do profissional, com formação e registro junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

1.2.4. Apresentação de ART de anotação de responsabilidade técnica – Apresentar pelo menos 01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprove(m) ter a licitante capacidade operacional na execução de serviços similares ou compatíveis de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA. Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

1.2.5. Apresentar CAT de certidão de acervo técnico com Registro de atestado – Comprovação de responsável técnico, demonstrando que a licitante possui, em seu quadro técnico, profissional(is) devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com as características técnicas do objeto desta licitação. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante poderá ser realizada por meio de: a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos. b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente. c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço de acordo com a legislação civil. d) Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por engenheiro mecânico devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor do acervo técnico, informando que o mesmo assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, caso a licitante se sagre vencedora do certame. Resolução Nº 1025 de 30 de outubro de 2009;

1.2.6. ANVISA DOS ITENS, Registro válido dos produtos junto a ANVISA.

As exigências visam assegurar segurança operacional e qualidade assistencial de suporte a vida dos pacientes assistidos por esta secretaria de saúde.

2. Registro dos Produtos na ANVISA

Os concentradores de oxigênio a serem disponibilizados deverão possuir registro válido junto à ANVISA, em



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DA SAÚDE

R. São José, 1285 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00



conformidade com a Resolução RDC nº 185/2001, que regulamenta os procedimentos de registro, alteração, revalidação e dispensa de registro de produtos médicos.

A ausência de registro caracteriza o produto como irregular e inapto para aquisição ou locação pela Administração Pública, sendo vedada sua utilização no âmbito do SUS. Tal exigência tem como finalidade primordial a segurança do usuário final, qual seja, o paciente atendido pela rede pública municipal de saúde.

3. Fundamentação da Exigência de AFE – Autorização de Funcionamento de Empresa (ANVISA)

A exigência de apresentação da **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, expedida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, fundamenta-se na **Resolução ANVISA/DC nº 16, de 01 de abril de 2014**, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para o peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas que exercem atividades sujeitas à vigilância sanitária.

Referida Resolução foi editada pela Diretoria Colegiada da ANVISA no exercício das competências previstas nos arts. 2º, 7º e 15 da **Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999**, bem como no art. 35 do **Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999**, que estruturam o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e atribuem à ANVISA a prerrogativa de regulamentar, controlar e fiscalizar produtos e serviços que envolvam risco à saúde da população.

Nos termos da Resolução ANVISA/DC nº 16/2014, a **Autorização de Funcionamento (AFE)** consiste em ato administrativo de competência exclusiva da ANVISA, concedido às empresas ou estabelecimentos que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos e administrativos exigidos para o desenvolvimento de atividades reguladas, sem prejuízo das demais normas sanitárias federais, estaduais, distritais e municipais aplicáveis.

O art. 3º da referida norma estabelece que a AFE é exigida das empresas que realizam atividades de armazenamento, distribuição, expedição, transporte, fabricação, importação, comercialização, envase ou enchimento de **gases medicinais**, dentre outros produtos sujeitos à vigilância sanitária, enquadrando-se, portanto, as atividades relacionadas à locação e ao fornecimento de concentradores de oxigênio, utilizados diretamente na assistência à saúde.

Ressalte-se que a apresentação da AFE deve ocorrer por meio de **certificado formalmente expedido pela ANVISA**, resultante de regular processo de peticionamento, não sendo suficiente a mera consulta ao cadastro eletrônico da empresa, a qual não substitui o documento oficial de Autorização de Funcionamento.

A exigência da AFE encontra respaldo legal e tem como finalidade precípua **assegurar a segurança sanitária, a qualidade e a regularidade dos produtos e serviços ofertados**, prevenindo a utilização de equipamentos sem registro, de procedência duvidosa ou em desacordo com as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente quando destinados ao atendimento de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Nesse sentido, a jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário tem reconhecido a **legalidade e a razoabilidade da exigência da AFE em procedimentos licitatórios**, quando o objeto envolver bens e serviços sujeitos à regulação sanitária. Destaca-se, a título exemplificativo, o entendimento firmado pelo **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG**, no Processo nº 1114784, no qual restou assentado que os instrumentos convocatórios devem exigir dos licitantes a comprovação de adequação às normas sanitárias, inclusive mediante apresentação da Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA.

De igual modo, decisões proferidas pelo **Tribunal Regional Federal da 4ª Região** (Apelação Cível nº 5029052-44.2019.4.04.7100/RS) e pelo **Tribunal Regional Federal da 1ª Região** (Apelação Cível nº 2002.34.00.001487-8/DF) reforçam o entendimento de que a exigência da AFE é medida legítima e compatível com o interesse público, porquanto visa resguardar a saúde e a segurança dos usuários dos serviços públicos de saúde.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DA SAÚDE

R. São José, 1285 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00



Dessa forma, a obrigatoriedade de apresentação da **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, concedida pela ANVISA, revela-se plenamente amparada pela legislação vigente, pelas normas sanitárias aplicáveis e pela jurisprudência consolidada, constituindo requisito indispensável para a contratação de empresa apta a fornecer serviços e equipamentos médicos com segurança, qualidade e conformidade regulatória.

4. Sustentabilidade, Eficiência e Segurança

A contratação deverá observar critérios que promovam:

- I) Redução de riscos assistenciais e operacionais;
- II) Uso racional de recursos públicos, evitando custos com internações desnecessárias decorrentes da indisponibilidade de oxigenoterapia;
- III) Segurança sanitária e tecnológica dos equipamentos utilizados;
- IV) Continuidade do tratamento dos pacientes, com foco na dignidade humana e na melhoria da qualidade de vida.

5. Justificativa dos Requisitos

Os requisitos estabelecidos foram definidos de forma a equilibrar a ampla competitividade do certame com a necessária garantia de qualidade, segurança e confiabilidade dos equipamentos, assegurando:

- I) A continuidade dos serviços de saúde sem interrupções no fornecimento de oxigênio suplementar;
- II) A proteção da saúde e da vida dos pacientes usuários do SUS;
- III) A eficiência, a economicidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da Administração Pública.

6. Fundamento Legal

A presente contratação fundamenta-se na **Lei nº 14.133/2021**, na legislação sanitária vigente, nas normas da **ANVISA**, nas disposições do **Ministério da Saúde**, bem como nas normas técnicas e profissionais aplicáveis, garantindo plena conformidade legal, técnica e regulatória ao processo administrativo.

7. Sigilo do Orçamento Estimado da Contratação e Justificativa Legal

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na locação de equipamentos de uso pulmonar e suporte respiratório, com instalação e manutenção preventiva e corretiva, enquadrando-se como **serviço comum**, amplamente ofertado no mercado e com especificações técnicas objetivamente definidas, optou-se pela realização do certame na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço**.

Nos termos do art. 13 da Lei nº 14.133/2021, os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo. O parágrafo único do referido dispositivo prevê expressamente que a publicidade poderá ser diferida quanto ao orçamento da Administração, conforme disposto no art. 24 da mesma Lei.

O art. 24 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, desde que devidamente justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à formulação das propostas, garantindo-se, em qualquer caso, acesso integral aos órgãos de controle interno e externo.

A adoção do orçamento sigiloso no presente procedimento visa:

- I – ampliar a competitividade do certame;



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DA SAÚDE

R. São José, 1285 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00



- II – evitar que o valor estimado funcione como parâmetro indutor de propostas próximas ao limite máximo;
- III – estimular a apresentação de lances efetivamente mais vantajosos para a Administração;
- IV – reduzir o risco de alinhamento prévio de preços entre licitantes;
- V – assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com o princípio da economicidade.

A divulgação prévia do orçamento estimado, em contratações julgadas pelo critério de menor preço, pode induzir os licitantes a ofertarem valores próximos ao teto estimado, reduzindo a efetividade da disputa. O sigilo, ao contrário, favorece a dinâmica concorrencial típica do Pregão Eletrônico, especialmente na fase de lances.

Ressalte-se que não se aplica ao presente caso o disposto no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade de constar no edital o preço estimado ou máximo aceitável quando adotado o critério de julgamento por maior desconto. Isso porque o critério escolhido para esta contratação é o **menor preço**, e não o maior desconto, inexistindo, portanto, obrigação legal de divulgação prévia do orçamento estimado.

Assim, a adoção do orçamento sigiloso mostra-se juridicamente possível, tecnicamente adequada e compatível com a modalidade Pregão Eletrônico e com o critério de julgamento pelo menor preço, atendendo aos princípios da eficiência, competitividade, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

O momento de divulgação do orçamento estimado, mantido sob sigilo, observará a seguinte justificativa: com fundamento no art. 12, § 1º, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia – IN SEGES/ME nº 73/2022, o orçamento poderá ser tornado público na etapa anterior à negociação, após a seleção da proposta mais vantajosa, como medida destinada a preservar a competitividade do certame e mitigar o risco de contratação fracassada.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO A SEREM CONTRATADAS

(Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso IV)

A estimativa das quantidades e a respectiva memória de cálculo que fundamentam a presente contratação encontram-se devidamente instruídas nos autos do processo administrativo, uma vez que se trata de documentação técnica extensa, cuja inserção integral no corpo deste Estudo Técnico Preliminar poderia comprometer a clareza, a objetividade e a fluidez do texto.

A definição dos quantitativos baseou-se na análise do histórico de consumo verificado no **Processo Licitatório nº 15.003/2021** e no **Contrato nº 15.003/2021-01**, os quais serviram como referência para a projeção da demanda atual. Naquele contexto, constatou-se a utilização integral e recorrente dos **30 (trinta) concentradores de oxigênio de 0 a 5 L/min, com fluxo variável**, evidenciando a elevada e contínua necessidade desses equipamentos para atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Com base nesse histórico de consumo, aliado à ampliação e à complexidade crescente das necessidades assistenciais, especialmente no atendimento domiciliar e em situações de suporte ventilatório prolongado, concluiu-se pela necessidade de **inserção de novos equipamentos no escopo da contratação**, de modo a assegurar a continuidade, a eficiência e a adequação dos serviços prestados à população.

Assim, considerando-se a demanda efetiva observada e a necessidade de atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde, serão contemplados na presente contratação os seguintes itens: **locação de concentrador de oxigênio de 10 LPM, locação de CPAP automático, locação de BiPAP com frequência e**



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DA SAÚDE

R. São José, 1285 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00



locação de ventilador pulmonar portátil, cujas quantidades estimadas refletem projeções realistas, fundamentadas no consumo histórico e nas necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde.

HISTÓRICO DE LIQUIDAÇÃO 2024-2025

ANO DE 2024

DATA DA LIQUIDAÇÃO	EQUIPAMENTOS	VLOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
20/02/2024	24	R\$ 650,00	R\$ 15.600,00
28/02/2024	24	R\$ 650,00	R\$ 15.600,00
27/03/2024	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
26/04/2024	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
27/05/2024	27	R\$ 650,00	R\$ 17.550,00
25/06/2024	27	R\$ 650,00	R\$ 17.550,00
31/07/2024	27	R\$ 650,00	R\$ 17.550,00
03/10/2024	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
03/10/2024	27	R\$ 650,00	R\$ 17.550,00
30/10/2024	28	R\$ 650,00	R\$ 18.200,00
10/12/2024	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
10/12/2024	24	R\$ 650,00	R\$ 15.600,00

**R\$
195.000,00**

ANO DE 2025

DATA DA LIQUIDAÇÃO	EQUIPAMENTOS	VLOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
28/01/2025	28	R\$ 650,00	R\$ 18.200,00
06/03/2025	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
31/03/2025	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
28/04/2025	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
28/05/2025	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DA SAÚDE

R. São José, 1285 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00



25/06/2025	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
28/07/2025	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
26/08/2025	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
26/09/2025	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
28/10/2025	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
01/12/2025	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
17/12/2025	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00

R\$
232.700,00

NOVA PROJEÇÃO PARA 2026

Considerando a realidade projetada para o exercício de 2026, verificou-se que a Secretaria Municipal de Saúde vinha enfrentando limitações quantitativas de determinados equipamentos, o que comprometia o atendimento contínuo da demanda existente. Em razão da insuficiência de saldo contratual, tornou-se necessária a adoção de sistema de revezamento entre as famílias atendidas, a fim de garantir a assistência mínima aos usuários.

Diante desse cenário, procedeu-se à reavaliação e ao redimensionamento das quantidades estimadas, com base na demanda reprimida identificada e na previsão de ampliação do parque de equipamentos, objetivando assegurar maior eficiência na prestação dos serviços e evitar descontinuidade no atendimento à população.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DO ITEM
01	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DE 5LPM.	50
02	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DE 10LPM.	20
03	LOCAÇÃO DE CPAP AUTOMÁTICO	05
04	LOCAÇÃO DE BIPAP COM FREQUENCIA	05
05	LOCAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR PORTATIL.	03

LEVANTAMENTO DE MERCADO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – V)

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada e vantajosa para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Icó-CE — envolvendo **concentradores de oxigênio (5 L e 10 L), CPAP básico, BiPAP com frequência e ventilador pulmonar portátil, com instalação e manutenção preventiva/corretiva** — realizou-se levantamento comparativo das principais alternativas disponíveis no mercado, considerando **custo total, continuidade assistencial, risco de desassistência, tempo de resposta, necessidade de equipe técnica especializada, gestão patrimonial e conformidade sanitária.**



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DA SAÚDE

R. São José, 1285 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00



SOLUÇÃO ANALISADA	VANTAGENS	DESVANTAGENS	VIABILIDADE PARA ICÓ-CE	CONCLUSÃO
Aquisição de novos equipamentos (compra)	Patrimônio próprio; vida útil longa (se bem gerido); autonomia	Alto investimento inicial; necessidade de estoque de peças e acessórios; custos contínuos de manutenção/calibração; risco de obsolescência tecnológica; exigência de equipe técnica e estrutura para gestão, rastreamento e conservação	Parcial/Inviável (alto impacto orçamentário e risco operacional)	Não assegura resposta rápida e manutenção contínua sem estrutura técnica robusta
Aquisição + manutenção por contrato separado	Compra dilui parte do serviço; possibilidade de múltiplos fornecedores	Fragmentação do objeto (contratos distintos); maior risco de incompatibilidade técnica e disputa de responsabilidades; prazos maiores para reparo; risco de equipamento parado por falta de peça/serviço	Parcialmente viável, com alto risco de descontinuidade	Não é a opção mais eficiente para ambiente assistencial contínuo
Serviços avulsos (sob demanda) / assistência técnica pontual	Paga apenas quando ocorrer falha; flexibilidade	Custo imprevisível; demora no atendimento; risco de indisponibilidade de peça; não garante equipamento substituto; alta chance de desassistência	Baixa viabilidade	Não garante continuidade do serviço nem disponibilidade imediata
Comodato vinculado a insumos (quando aplicável)	Baixo custo inicial; possível facilidade de fornecimento	Dependência de compra contínua de insumos do mesmo fornecedor; risco de descontinuidade por variação de preços/estoque; pode limitar competitividade; nem sempre aplicável a todos os equipamentos (ex.: ventiladores)	Restrita/Parcial	Pode não atender o conjunto do objeto e pode gerar dependência comercial indesejada



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DA SAÚDE

R. São José, 1285 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00



Terceirização integral do serviço assistencial (gestão completa)	Transfere responsabilidades; modelo "chave na mão"	Maior complexidade de fiscalização; risco de perda de controle operacional; custos administrativos e contratuais elevados; maior exposição a falhas na execução	Risco elevado	Desnecessariamente e complexo para a finalidade (disponibilizar equipamentos + manutenção)
Locação de equipamentos com instalação e manutenção preventiva/corretiva (solução proposta)	Sem investimento inicial elevado; previsibilidade orçamentária (mensal); disponibilidade imediata; manutenção preventiva/corretiva inclusa; substituição por equipamento reserva reduz tempo de inatividade; atualização tecnológica mais fácil; transfere ao contratado parte relevante do risco técnico; aderência a boas práticas sanitárias e rastreabilidade	Custo recorrente; exige gestão e fiscalização do contrato (SLAs, prazos, relatórios, registros, responsável técnico)	Totalmente viável (melhor relação custo-benefício e continuidade)	MELHOR OPÇÃO: assegura continuidade assistencial, reduz risco de desassistência e garante manutenção com maior eficiência

Justificativa da escolha: por que a locação é a solução mais vantajosa

- 1) **Economicidade (custo total do ciclo):** a locação evita desembolso inicial elevado e dilui custos de manutenção, calibração, reposição e suporte técnico, reduzindo surpresas orçamentárias e permitindo melhor planejamento financeiro.
- 2) **Continuidade do atendimento:** por se tratar de equipamentos críticos ao suporte respiratório, a locação com manutenção inclusa e previsão de substituição reduz o tempo de indisponibilidade e o risco de desassistência.
- 3) **Eficiência operacional:** a Administração não precisa estruturar estoque de peças, logística de conserto, equipe técnica interna e gestão patrimonial complexa para manter alta disponibilidade.
- 4) **Segurança e conformidade:** a solução contratada pode exigir responsável técnico, rotinas de manutenção preventiva, registros e rastreabilidade, fortalecendo o atendimento às exigências sanitárias e à boa prática assistencial.
- 5) **Flexibilidade de demanda:** permite ajustar quantitativos conforme oscilações epidemiológicas e necessidade real (ex.: aumento de demanda por oxigenoterapia e ventilação não invasiva).



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DA SAÚDE

R. São José, 1285 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00



Fontes e metodologia do levantamento

- 1) Histórico de consumo e execução contratual: Processo Licitatório nº 15.003/2021 e Contrato nº 15.003/2021-01, com uso integral dos quantitativos e demanda contínua pelos equipamentos.
- 2) Análise de contratações similares (referenciais de mercado): editais e termos de referência de municípios/entes públicos com objeto equivalente (locação de equipamentos respiratórios com manutenção inclusa).
- 3) Consulta a práticas usuais do setor: verificação de que fornecedores do segmento normalmente ofertam locação com manutenção preventiva/corretiva e suporte técnico, com prazos de atendimento e política de substituição.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO VI)

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente do art. 18, §1º, inciso VI, e do art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, poderá constar como anexo classificado, caso a Administração opte por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Considerando que, para o presente certame, foi adotado o **critério de julgamento pelo menor preço**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, e que se optou pelo **sigilo do orçamento estimado**, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, os valores estimados para a contratação não constarão de forma pública no corpo do Termo de Referência ou do edital.

Assim, a estimativa elaborada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e consolidada no Termo de Referência (TR), contendo:

- a) os preços unitários referenciais;
- b) as memórias de cálculo;
- c) o mapa comparativo de preços;
- d) os documentos que fundamentam a pesquisa (contratações anteriores, banco de preços públicos e demais fontes consultadas);

constará como **anexo classificado como sigiloso no processo licitatório**, com acesso restrito até a conclusão da fase competitiva, permanecendo integralmente disponível aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina a legislação.

Os valores estimados foram definidos com base em:

- I – análise comparativa de processo licitatório anteriormente realizado por este Município, envolvendo objeto semelhante;
- II – consulta a banco de preços públicos, com levantamento de valores adjudicados em contratações similares;
- III – verificação de preços praticados no mercado, assegurando maior fidedignidade à estimativa.

A adoção do sigilo do orçamento visa preservar a competitividade do certame, evitar que o valor estimado funcione como parâmetro limitador das propostas e estimular a apresentação de lances mais vantajosos para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DA SAÚDE

R. São José, 1285 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso VII)

A solução proposta consiste na **locação de equipamentos de uso pulmonar e suporte respiratório**, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Icó-CE, incluindo **instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição dos equipamentos sempre que necessário**, com vistas à garantia da continuidade e da segurança dos serviços prestados à população.

Trata-se de modelo de contratação adequado à natureza **contínua e essencial** do serviço, considerando que os equipamentos de suporte respiratório são indispensáveis ao atendimento de pacientes que dependem de oxigenoterapia e ventilação assistida, tanto em ambiente domiciliar quanto em unidades de saúde. A locação transfere ao contratado a responsabilidade técnica pela plena disponibilidade e funcionamento dos equipamentos, mitigando riscos de falhas e interrupções no atendimento.

A opção pela locação integrada à manutenção preventiva e corretiva mostra-se mais vantajosa quando comparada à aquisição de equipamentos ou à contratação de serviços avulsos, uma vez que proporciona **previsibilidade de custos, agilidade no atendimento técnico, redução do tempo de inatividade dos equipamentos e flexibilidade para adequação dos quantitativos conforme a demanda assistencial**, sem necessidade de elevado investimento inicial por parte da Administração.

O escopo da solução abrange a realização de manutenções preventivas periódicas, atendimentos corretivos imediatos, fornecimento de equipamentos substitutos e acompanhamento técnico contínuo, assegurando que os equipamentos estejam permanentemente aptos ao uso clínico. Esses elementos são essenciais para preservar a continuidade do cuidado, especialmente em situações de urgência e em atendimentos prolongados.

Sob o aspecto econômico e administrativo, a solução permite melhor planejamento orçamentário, racionalização de recursos e maior eficiência na gestão pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021. Ademais, o modelo contratual facilita a fiscalização e o controle da execução, por meio da definição de obrigações claras, prazos de atendimento e registros das atividades de manutenção.

Dessa forma, a locação de equipamentos de uso pulmonar, com manutenção preventiva e corretiva integrada, configura-se como a **solução técnica, operacional e economicamente mais vantajosa**, plenamente compatível com as necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde de Icó-CE e apta a garantir atendimento contínuo, seguro e de qualidade à população.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE EQP.	UNID	QTDE. DE MESES
001	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DE 5LPM. EQUIPAMENTO GERADOR DE FLUXO DE OXIGÊNIO – O APARELHO PRODUZ OXIGÊNIO CONCENTRADO A PARTIR DO AR AMBIENTE, FORNECENDO OXIGÊNIO AO PACIENTE QUE NECESSITA DE TERAPIA COM BAIXO FLUXO DE OXIGÊNIO. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: PESO LEVE; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA; PERFIL COMPACTO; NÍVEL BAIXO DE RUÍDO; DISTRIBUIÇÃO DE OXIGÊNIO DE CINCO LITROS POR MINUTO; FILTRO COM BAIXA MANUTENÇÃO. ACOMPANHA: COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGENOTERAPIA COM CAPACIDADE DE 250 ML; CÂNULA NASAL EM SILICONE COM EXTENSOR DE 2 METROS.	50	Mês	12
002	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DE 10LPM. COMPOSTO POR: CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DOTADO DE: FLUXO VARIÁVEL DE 0,5 A 10L/MIN (DEZ LITROS POR MINUTOS). FILTROS PARA REMOÇÃO DE POEIRA, BACTÉRIAS E OUTRAS PARTÍCULAS, SISTEMA DE ALARME PARA INDICAÇÃO DE DEFEITOS E INTERCORRÊNCIAS, COMO QUEDA DE PRESSÃO, FALHA ELÉTRICA E CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO FORA DOS PARÂMETROS NORMAIS DE OPERAÇÕES, MÓVEL MONTADO SOBRE RODÍZIOS, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 220V/60HZ. ACOMPANHA COPO UMIDIFICADOR PARA	20	Mês	12



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DA SAÚDE

R. São José, 1285 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00



	OXIGENOTERAPIA COM CAPACIDADE DE 250 ML: CÂNULA NASAL EM SILICONE COM EXTENSOR DE 2 METROS PARA OXIGENOTERAPIA.			
003	LOCAÇÃO DE CPAP AUTOMÁTICO – APARELHO DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA CPAP. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS PRESSÕES DE TERAPIA DE NO MÍNIMO 4 A 20 CM H2O: PAINEL DE CONTROLE COM DISPLAY DIGITAL DE CRISTAL LÍQUIDO QUE PERMITA A FÁCIL VISUALIZAÇÃO DAS FUNÇÕES, MESMO A NOITE, E A VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO DE TERAPIA: ENTREGA A PRESSÃO DE TERAPIA COLOCAÇÃO DA SOMENTE APÓS MÁSCARA A RESULTANDO EM PRESSÕES NO ROSTO. INICIAIS MAIS CONFORTÁVEIS E SUAVES: VENT/RAMP: RAMP COM TEMPOS AJUSTÁVEIS DE NO MÍNIMO 0 – 45 MIN. PERMITIR ADEQUAR UM INÍCIO DE TERAPIA MAIS CONFORTÁVEL COM PRESSÕES MENORES: REDE 110/220V AUTOMÁTICA, COM AMPLA FAIXA VOLTAGEM (100-240V) E BI-FREQUENCIAL (50 – 60HZ): ALARME SONORO IDENTIFICAR UMA CONDIÇÃO DE FALHA DE ENERGIA ELETRICA OU DESCONEXÃO DO PACIENTE: FUNÇÃO DE BLOQUEIO DO PAINEL DE CONTROLE QUE IMPEDE A DESCONFIGURAÇÃO DOS PARÂMETROS DO CPAP: MEMÓRIA INTERNA PARA ARMAZENAMENTO DE CÓDIGOS DE ERRO DE FUNCIONAMENTO: QUALIDADE DURABILIDADE CERTIFICADOS: PARA CADA EQUIPAMENTO DEVE ACOMPANHAR NO MINIMO OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: CABO DE FORÇA MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUES, BOLSA PARA TRANSPORTE E TRAQUEIA CE 1.8M: REDE 110/220 V AUTOMÁTICA: FUNCIONAMENTO EM 12-24V. ACOMPANHA: MÁSCARA NASAL OU ORONASAL, OU PICO EM SILICONE COTOVELO DE CONEXÃO GIRANDO 360º E VALVULA DE EXALAÇÃO E FIXADOR CEFALICO COM SUPORTE DE VELCRO DE QUATRO PONTAS: CIRCUITO NÃO INVASIVO EM SILICONE OU PVC COM EXTENSÃO DE 1,80 METROS, UMIDIFICADOR ACOPLAVEL/INTEGRADO.	05	Mês	12
004	LOCAÇÃO DE BIPAP COM FREQUENCIA – EQUIPAMENTO DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA BI NIVEL – VENTILADOR / GERADOR DE FLUXO COM DOIS NÍVEIS DE PRESSÃO (BILEVEL) PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: CONTEMPLA OS MODOS VENTILATORIOS MINIMOS ESPONTANEO ESPONTANEO/CONTROLADO, PRESSÃO CONTROLADA E CAP. MODO COM OPÇÃO DE VOLUME MÉDIO ASSEGURADO ATRAVÉS DE OSCILAÇÕES DE PRESSÃO – FREQUÊNCIA RESPIRATORIA. OS AJUSTES VENTILATORIOS PERMITEM OS INTERVALOS DE NO MINIMO IPAR DE 4 A 30 CM DE H2O. EPAP DE 4 A 25 CHO. CPAP DE 4 A 20 CMH2O FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE 0 A 30 IPM TEMPO INSPIRATORIO MAXIMO DE 0.5 A 3 SEGUNDOS: RAMP PROGRAMAVEL DE ATÉ NO MAXIMO 45 MINUTOS: TEMPO DE SUBIDA: 0.1 A 0.68 SENSIBILIDADE AUTOMATICA CONTROLE DE VAZAMENTO: LCD COM INFORMAÇÕES MÍNIMAS DE PRESSÃO: VAZAMENTO, DISPARO E TEMPO DE USO, ALARMES DE FALHA ELÉTRICA DESCONEXÃO FALHA DE VENTILAÇÃO DA MÁSCARA ALTA E BAIXA PRESSÃO ALTO E BAIXO VOLUME-MINUTO: PESO MAXIMO DE 2 KG ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO/60 HZ. ACOMPANHA MÁSCARA FACIAL, OU ORONALA OU PICO, VALVULA DE EXALAÇÃO E FIXADOR CEFÁLICO COM SUPORTE VELCRO DE 04 PONTAS, CIRCUITO INVASIVO PARA GIPAP COM DUAS TRAQUE AS VÁLVULA EXALATORIA. COPO COLETOR DE UMIDADE/INTEGRADO.	05	Mês	12
005	LOCAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR PORTATIL. EQUIPAMENTO: VENTILAÇÃO DE VOLUME CONTROLADO OU DE PRESSÃO CONTROLADA ATRAVÉS DE MÉTODOS NÃO-INVASIVOS INVASIVOS COM COMPENSAÇÃO AVANÇADA DE FUGAS. OPÇÃO DE MUDANÇA DE PRESCRIÇÃO DO PACIENTE. DISPONIBILIDADE DE 2 TIPOS DE CIRCUITOS, COM FUGA OU VÁLVULA DISPONIBILIZANDO CONFIGURAÇÕES VENTILAÇÃO DE VOLUME CONTROLADO OU DE PRESSÃO CONTROLADA, POR MEIO DE INTERFACES APÓS-INVASIVAS OU INVASIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES ADULTOS E PEDIATRICOS (5 KG). SUPORTE DE PRESSÃO GARANTIDA, DE VOLUME MÉDIO, BATERIA DESTACÁVEL COM CAPACIDADE PARA 3 A 4 HORAS DE AUTONOMIA CONTÍNUA MÍNIMA. CARTÃO DE MEMORIA SD DE 1 GB QUE ARMAZENA TODOS DADOS DE VENTILAÇÃO NECESSÁRIOS QUANDO CONFIGURADO COM O CIRCUITO DE EXPIRAÇÃO PASSIVO DISPONIBILIDADE ASSEGURA SINCRONIZAÇÃO OTIMIZADA PACIENTE/VENTILADOR E COMPENSAÇÃO DE FUGA AUTOMÁTICA AVANÇADA EM VENTILAÇÕES INVASIVAS E NÃO INVASIVAS PARA OS MODOS DE PRESSÃO E PARA OS MODOS DE VOLUME. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: MODOS DE PRESSÃO (CPAP, S, ST, PC, T. PC-SIMV) MODOS DE VOLUME (AC. CV. SIMV), VENTILAÇÃO HÍBRIDA VOLUME MÉDIO ASSEGURADO COM PRESSÃO DE SUPORTE, PRESCRIÇÃO DUPLA CAPACIDADE INVASIVA E NÃOINVASIVA. PARA ADULTOS E CRIANÇAS (5 KG), IPAP: 4 A 50 CMH2O • EPAP. 0 A 25 CMH2O COM VALVULA DE EXPIRAÇÃO ATIVA 4 A 25 CMH2O COM PORTA DE EXPIRAÇÃO PASSIVA, PEEP: 0 A 25 CMH2O COM VALVULA DE EXPIRAÇÃO ATIVA	03	Mês	12



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DA SAÚDE

R. São José, 1285 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00



4 A 25 CMH2O COM PORTA DE EXPIRAÇÃO PASSIVA, SUPORTE DE PRESSÃO 0 A 30 CMH2O, VOLUME CORRENTE 21 A 2,000 ML, FREQUENCIA RESPIRATORIA ATÉ 60 BPM TEMPO INSPIRATÓRIO 0.3 A 3 SEGUNDOS. TEMPO DE ELEVAÇÃO 1 (100 MS) A 6 (600 MS). TAMANHO 16 APÓS X 28 (L) X 23 (A), PESO 5 KG (COM BATERIA REMOVIVEL) ALARMES AJUSTAVEIS DESCONEXÃO DO PACIENTE APNEIA VOLUME CORRENTE BAIXO/ALTO VENTILAÇÃO FREQUENCIA RESF MINUTO ALTA/BAIXA RESPIRATORIA ALTA/BAIXA PRESSÃO ALTA/BAIXA MONITORAMENTO, VOLUME TIDAL EXPIRADO VENTILAÇÃO EXPIRADA POR MINUTO. TAXA DE FUGA FREQUENCIA RESPIRATORIA, PICO DO FLUXO INSPIRATORIO PICO DA PRESSÃO INSPIRATORIA RELAÇÃO IE, PRESSÃO MÉDIA DAS VIA AÉREAS BATERIA INTERNA: BATERIA REMOVIVEL 3 A 4 HORAS, CONEXÃO DA BATERIA EXTERNA: 12 VCC GESTÃO DE DADOS ATRAVES DE SOFTWARE ARMAZENAGEM DE DADOS EM CARTAO SD DE 1GB COMPANHA MÁSCARA FACIAL, ORONASAL OU PICO COM DUPLA CAMADA EM SILICONE COM COTOVELO DE CONEXÃO GIRANDO 360° VALVULA DE EXALAÇÃO E FIXADOR CEFALICO COM SUPORTE DE VELCRO DE 04 PONTAS CIRCUITO INVASIVO COM DUAS TRAQUEIAS.			
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

A presente contratação, que tem por objeto a locação de equipamentos de uso pulmonar e de suporte respiratório, com instalação, manutenção preventiva e corretiva, não admite parcelamento, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo.

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça, como regra geral, a divisão do objeto em parcelas com vistas à ampliação da competitividade, a própria norma autoriza a não divisão quando o parcelamento se mostrar inviável ou prejudicial ao conjunto da contratação, comprometendo a eficiência, a economicidade ou a adequada execução do objeto.

No caso em análise, o fracionamento do objeto — seja por tipo de equipamento, por serviço de manutenção ou por fornecedor distinto — comprometeria a gestão integrada dos equipamentos, dificultaria a responsabilização técnica, aumentaria os riscos de falhas operacionais e poderia ocasionar interrupções no atendimento assistencial, especialmente em se tratando de equipamentos essenciais ao suporte respiratório de pacientes.

A execução do objeto exige padronização técnica, atendimento integrado, manutenção coordenada e substituição imediata dos equipamentos em caso de falha, o que somente é viável com a contratação de um único fornecedor responsável por todo o escopo. A pulverização contratual geraria sobreposição de responsabilidades, aumento de custos administrativos, dificuldade de fiscalização e risco de conflitos operacionais entre empresas distintas.

Ademais, o parcelamento acarretaria elevação dos custos globais da contratação, em razão da duplicidade de estruturas de atendimento técnico, logística e gestão contratual, além de reduzir a eficiência na resposta às demandas emergenciais, o que é incompatível com a natureza contínua e essencial do serviço prestado.

Dessa forma, a opção pelo **não parcelamento do objeto** e pela contratação em **lote único** revela-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, assegurando **controle operacional, continuidade dos serviços, economicidade, eficiência administrativa e segurança assistencial**, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso IX)

A presente contratação tem por objetivo assegurar a disponibilidade contínua e o adequado funcionamento dos equipamentos de uso pulmonar e de suporte respiratório utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Icó-CE, garantindo atendimento seguro, eficiente e ininterrupto à população usuária do Sistema Único de Saúde.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DA SAÚDE

R. São José, 1285 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00



Com a adoção do modelo de locação com instalação e manutenção preventiva e corretiva integrada, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- 1) Redução significativa do tempo de indisponibilidade dos equipamentos, por meio de manutenção contínua, atendimento técnico ágil e substituição imediata em caso de falhas, evitando a interrupção dos atendimentos assistenciais.
- 2) Garantia de continuidade do serviço de suporte respiratório, especialmente em atendimentos domiciliares e de longa duração, minimizando riscos de desassistência aos pacientes.
- 3) Melhoria da eficiência operacional da rede municipal de saúde, com a transferência da responsabilidade técnica pela manutenção e funcionamento dos equipamentos ao contratado.
- 4) Previsibilidade e racionalização dos custos públicos, eliminando despesas extraordinárias e permitindo melhor planejamento orçamentário ao longo da vigência contratual.
- 5) Padronização e qualificação dos serviços prestados, mediante a exigência de rotinas de manutenção preventiva, registros técnicos e relatórios periódicos de acompanhamento.
- 6) Redução do risco assistencial e sanitário, assegurando que os equipamentos estejam permanentemente aptos ao uso clínico e em conformidade com as boas práticas de saúde.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Icó-CE pretende elevar o nível de eficiência e confiabilidade dos serviços de suporte respiratório, promover o uso racional dos recursos públicos e, sobretudo, assegurar atendimento contínuo, seguro e de qualidade à população, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso X)

Para assegurar a adequada execução da contratação relativa à locação de equipamentos de uso pulmonar e de suporte respiratório, com instalação e manutenção preventiva e corretiva, a Secretaria Municipal de Saúde de Icó-CE adotará as seguintes providências:

1. Designação de fiscais do contrato, com atribuição de acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à disponibilidade dos equipamentos, prazos de atendimento e qualidade dos serviços de manutenção.
2. Acompanhamento periódico da execução contratual, por meio da verificação do funcionamento dos equipamentos locados, do atendimento às rotinas de manutenção preventiva e da solução tempestiva das demandas corretivas.
3. Exigência de relatórios técnicos periódicos, contendo informações sobre os equipamentos em uso, manutenções realizadas, atendimentos corretivos, substituições efetuadas e demais ocorrências relevantes durante a execução do contrato.
4. Verificação do cumprimento dos prazos de atendimento, sobretudo nos casos de falhas que possam comprometer o atendimento assistencial, adotando-se as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.
5. Registro e controle das ocorrências contratuais, com formalização de comunicações, solicitações e eventuais glosas ou penalidades, assegurando a transparência e a rastreabilidade da execução.
6. Adoção de medidas de continuidade do serviço, incluindo a exigência de substituição dos equipamentos sempre que necessário, de modo a evitar interrupções no atendimento à população.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DA SAÚDE
R. São José, 1285 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00



Essas providências visam garantir a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços contratados, bem como a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

A contratação relativa à locação de equipamentos de uso pulmonar e de suporte respiratório, com instalação e manutenção preventiva e corretiva, está diretamente relacionada a outras contratações necessárias à operacionalização dos serviços de saúde do Município de Icó-CE, especialmente aquelas voltadas à assistência hospitalar, ambulatorial e domiciliar, bem como ao atendimento de pacientes em situação de vulnerabilidade clínica.

Entre as contratações correlatas, destacam-se aquelas voltadas ao funcionamento das unidades de saúde, à prestação de serviços assistenciais, ao atendimento domiciliar, ao fornecimento de insumos médico-hospitalares e à logística de atendimento emergencial, as quais dependem da disponibilidade contínua de equipamentos de suporte respiratório para a adequada execução de suas atividades.

Essas contratações são **interdependentes**, de modo que a indisponibilidade dos equipamentos de uso pulmonar compromete diretamente a execução dos serviços assistenciais, podendo ocasionar interrupções no atendimento, agravamento do quadro clínico de pacientes e prejuízos à continuidade do cuidado em saúde. A ausência desses equipamentos inviabiliza, por exemplo, a manutenção de pacientes em oxigenoterapia domiciliar ou a continuidade de atendimentos que exigem suporte ventilatório.

Ressalta-se que, embora cada contratação possua processo administrativo próprio, é imprescindível que sejam **planejadas de forma integrada**, com cronogramas compatíveis e coordenação entre os contratos, a fim de assegurar a continuidade dos serviços de saúde, reduzir riscos operacionais e garantir a eficiência da atuação administrativa.

Essa articulação entre contratações correlatas contribui para o **adequado planejamento da demanda**, para a **otimização dos recursos públicos** e para a **preservação do interesse público**, assegurando que os serviços de saúde prestados pelo Município de Icó-CE ocorram de forma contínua, segura e eficiente.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – XII)

ASPECTO AMBIENTAL	IMPACTOS AMBIENTAIS POTENCIAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
Geração de resíduos	Geração de resíduos eletroeletrônicos, componentes substituídos, acessórios danificados e materiais utilizados nas atividades de manutenção dos equipamentos de uso pulmonar.	1) Exigência de plano de gerenciamento de resíduos pela contratada;2) Destinação ambientalmente adequada por empresas licenciadas;3) Segregação e acondicionamento correto dos resíduos.
Consumo de energia	Aumento pontual do consumo de energia elétrica durante a instalação, testes operacionais e procedimentos de manutenção dos equipamentos.	1) Adoção de procedimentos que reduzam o tempo de funcionamento em testes;2) Utilização de equipamentos e ferramentas com maior eficiência energética.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DA SAÚDE

R. São José, 1285 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00



Uso de substâncias químicas	Risco associado ao manuseio de produtos de limpeza, desinfecção e outros insumos utilizados na manutenção dos equipamentos.	1) Priorizar produtos biodegradáveis ou de menor impacto ambiental;2) Capacitação da equipe técnica para manuseio seguro e armazenamento adequado.
Emissões de carbono	Emissões decorrentes do deslocamento das equipes técnicas para instalação e manutenção nas unidades de saúde e atendimentos domiciliares.	1) Planejamento e otimização de rotas de deslocamento;2) Incentivo ao uso de veículos com menor emissão de poluentes, quando disponíveis.
Geração de ruído	Emissão de ruídos durante atividades de instalação e manutenção em ambientes de saúde em funcionamento.	1) Agendamento das atividades para horários de menor fluxo assistencial;2) Utilização de equipamentos com menor emissão sonora.

Fundamento Legal:

- 1) Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 2) Resoluções do CONAMA aplicáveis;
- 3) Princípios da sustentabilidade ambiental aplicáveis às contratações públicas.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Conclui-se que a contratação para locação de equipamentos de uso pulmonar e de suporte respiratório, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica especializada, revela-se adequada, necessária e juridicamente viável para atender às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Icó-CE.

O objeto pretendido enquadra-se como **serviço comum**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de prestação padronizada, amplamente ofertada no mercado, cujas especificações técnicas podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, permitindo julgamento das propostas com base em critérios objetivos e comparáveis. Os equipamentos de suporte respiratório, bem como os serviços correlatos de instalação e manutenção, possuem padrões técnicos estabelecidos por fabricantes e órgãos reguladores, não demandando solução personalizada ou singular.

Dessa forma, mostra-se plenamente viável a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, por se tratar de contratação de serviço comum, assegurando maior competitividade, transparência, celeridade e economicidade ao procedimento licitatório.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico é compatível com os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, permitindo ampla participação de interessados e favorecendo a obtenção de melhores condições para a Administração Pública.

Ademais, a solução adotada assegura disponibilidade contínua dos equipamentos, atendimento técnico especializado, redução de riscos de descontinuidade do serviço e previsibilidade orçamentária, aspectos essenciais para a prestação de serviços de saúde de natureza contínua e indispensável.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DA SAÚDE

R. São José, 1285 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 11.896.777/0001-00



As alternativas analisadas, como aquisição direta dos equipamentos ou execução interna da manutenção, mostraram-se menos eficientes ou economicamente desvantajosas, seja pelo elevado investimento inicial, seja pela ausência de estrutura técnica própria para garantir pronta reposição e assistência especializada.

Assim, resta evidenciado que a contratação por meio de **Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço**, é tecnicamente adequada, juridicamente correta e economicamente vantajosa, atendendo plenamente à necessidade pública identificada e assegurando a continuidade e qualidade dos serviços de suporte respiratório no Município de Icó-CE, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

ICÓ (CE), 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

ELABORADO E APROVADO POR:

MARIA ZULEIDE AMORIM MUNIZ
SECRETÁRIA DA SAÚDE